UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
GENÉTICA E MELHORAMENTO - PPGGM

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 18 DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre critérios para concessão de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado pelo PPGGM/UFES.

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E MELHORAMENTO (PPGGM/UFES), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO a LEI Nº 14.723/2023, que dispõe sobre políticas afirmativas para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio, e

CONSIDERANDO a PORTARIA CAPES Nº 133, que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos, e

CONSIDERANDO a Portaria Normativa N.°10/2023 - PRPPG/UFES, que orienta os Programas de Pós-Graduação nos procedimentos para concessão de bolsas das agências de fomento nacionais e internacionais nos cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado, resolve:

Art. 1º Aprovar o regulamento para concessão de bolsas nas modalidades Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado, e normatizar a reserva de bolsas no PPGGM.

Art. 2º. Terão prioridade para receber bolsas, na medida em que estas forem disponibilizadas pelas agências de fomento, os discentes e pós-doutorandos sem vínculo empregatício ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de proventos, ambos com dedicação exclusiva às atividades do programa.

Art. 3º. Será destinado 20% das bolsas, quando disponíveis, para discentes e pós-doutorandos ingressantes no programa por ações afirmativas segundo Resolução Nº 01 de 18 de dezembro de 2023 do PPGGM e, mediante ações de internacionalização.

§1º. Os 20% de vagas serão assim divididos: 10% para discentes que ingressaram no PPGGM por ações de internacionalização e em situação de vulnerabilidade social e, 10% para discentes dos demais grupos.

§2º. Números fracionados serão arredondados para cima.

Art. 4º. Para concorrer em Processos Seletivos Internos Simplificados para Concessão de Bolsas pela reserva de bolsas, o candidato deverá indicar no Formulário de Inscrição no Processo Seletivo a opção "Solicito concorrer à bolsa pela reserva de vagas", indicando uma das opções:

I. Pessoas pretas ou pardas;
II. Quilombolas;
III. Indígenas;
IV. Pessoas com deficiência;
V. Pessoas refugiadas ou com visto humanitário;
VI. Pessoas travestis, transexuais e transgêneras;
VII. Pessoas em vulnerabilidade socioeconômica.
VIII. Pessoas que ingressaram no PPGGM mediante ações de internacionalização.

Parágrafo Único: o discente que ingressar no PPGGM em processo seletivo a partir do ano de 2024 e não manifestar interesse em concorrer à reserva de vagas para a seleção de ingresso, não fará jus ao direito de concorrer à bolsa pela reserva de vagas.

Art. 5º. A ordem de classificação no Processo Seletivo para ingresso no PPGGM ou no Processo Interno Simplificado para concessão de bolsas será sempre respeitada, sendo geradas 2 listas (ampla concorrência e com reserva, quando houver).

§1º. Em cada lista, os candidatos serão classificados pela maior nota.

§2º. Terão prioridade sobre os primeiros colocados, os candidatos à bolsa que forem estrangeiros, sem meios de subsistências no país e, aqueles em comprovada vulnerabilidade social, nesta ordem.

§3º. Outros critérios estabelecidos pelas agências de fomento para implementação das bolsas não previstos na presente Resolução deverão ser respeitados.

§4º. As bolsas que não forem distribuídas na lista de reserva serão distribuídas para a de ampla concorrência e, vice-versa.

Art. 6º. O acúmulo de bolsas com atividades remuneradas somente será considerado caso o PPGGM disponha de bolsas remanescentes ou não implementadas, mediante aprovação do Colegiado Acadêmico.

§1º. A concessão de bolsas para discentes que mantenham vínculo empregatício somente ocorrerá após distribuição das bolsas para todos os discentes com dedicação exclusiva às atividades do programa.

§2º. O acúmulo de bolsas deverá ser registrado junto à plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

§3º. A permissão prevista para recebimento de bolsas não exime o beneficiário de cumprir com suas obrigações junto ao PPG e às agências de fomento.

§4º. No caso de mudança da condição de qualquer discente, caso este passe a contrair vínculo empregatício ou outro tipo de bolsa, a lista de classificação será reavaliada e as bolsas serão redistribuídas.

Art. 7º. Os critérios de prioridade para distribuição de bolsas para discentes que recebem proventos, quando houver disponibilidade destas, serão:

(a) Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
(b) Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais, com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
(c) Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação com carga horária máxima de 25 horas/semanais;
(d) Profissionais com menor rendimento mensal dentre os candidatos à bolsa;
(e) Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação ou ao pós-doutoramento.

Art. 8º. Discentes matriculados no PPGGM não contemplados com bolsa podem participar de novo Processo Seletivo Interno Simplificado para concessão de bolsas, quando disponíveis, nos moldes do Edital vigente e da presente Resolução.

Art. 9º. A Comissão de Bolsas e Orçamento do PPGGM, fará o acompanhamento e revisão dos beneficiários.

Art. 10º. A bolsa será concedida pelo período de tempo previsto para permanência do discente no curso.

Art. 11º. A manutenção da bolsa será avaliada pelo orientador, acompanhada pela Comissão de Bolsas e Orçamento e julgada pelo Colegiado Acadêmico quando necessário. São critérios para avaliação do desempenho:

§1º. A análise feita pelo orientador, mediante avaliação de relatório parcial preparado pelo bolsista a cada doze (06) meses contados a partir da implementação da bolsa. A análise do orientador deverá encaminhar para a Comissão de Bolsas e Orçamento, em formulário de apreciação, com aprovação ou não do relatório do bolsista (Anexo I). No caso de desempenho insatisfatório, a Comissão de Bolsas e Orçamento deverá solicitar análise do Colegiado.

§2º. Para manutenção da bolsa, o bolsista não deve ser reprovado em nenhuma disciplina (obrigatória ou optativa) na qual requereu matrícula.

§3º. Para manutenção da bolsa, o bolsista deve manter a dedicação exclusiva às atividades do PPGGM.

§4º. Para manutenção da bolsa, o bolsista deve estar adimplente com as agências de fomento, quando aplicável.

§5º. Em casos do não cumprimento dos requisitos anteriores, a suspensão da bolsa será avaliada em reunião do Colegiado Acadêmico.

Art. 12º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento da UFES, com efeitos na reserva de vagas para editais de seleção publicados posteriormente a esta resolução.

Alegre, 18 de dezembro de 2023.

Adésio Ferreira

Prof. Adésio Ferreira
Coordenador do PPG em Genética e Melhoramento
da Universidade Federal do Espírito Santo

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
GENÉTICA E MELHORAMENTO - PPGGM

ANEXO I

FORMULÁRIO DE APRECIAÇÃO DE RELATÓRIO PARCIAL DE BOLSISTA

Eu, _____,

orientador do(a) discente _____,

bolsista da agência/Edital _____, declaro que o(a) referido(a) apresentou relatório contendo as atividades realizadas no período de ___/___/_____ a ___/___/____ de vigência da bolsa. Após análise do relatório do trabalho intitulado

_____

_____, considero o desempenho do bolsista ( ) **SATISFATÓRIO** ( ) **INSATISFATÓRIO** para manutenção da bolsa.

_____, _____ de _____ de 20_____

_____

Assinatura da(o) orientadora(o)